

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 115/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Duratex Florestal Ltda. / Fazenda Nova Ponte (Parque Florestal Nova Ponte)
CNPJ	43.059.559/0115-68
Município	Nova Ponte e Uberaba
Nº PA COPAM	12292/2014/001/2014
Código - Atividade - Classe	G-03-02-6 – Silvicultura – classe 5 G-01-08-2 – Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais – classe 4
Licença Ambiental	LOC Nº 378/2019 Licença concedida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris em 28-nov-2019
Condicionante de Compensação Ambiental	2 – Protocolar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei Nº 9.985/00 e Decreto Estadual Nº 45.175/09 alterado pelo Decreto Nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
Valor contábil líquido do empreendimento (Janeiro/2020)	R\$ 75.691.545,29
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de Janeiro/2020)	R\$ 370.888,57

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O EIA, página 54, apresenta diversas espécies ameaçadas de extinção registradas na área de influência do empreendimento: “A fauna terrestre associada aos biótopos vegetacionais observados no local do empreendimento e seu imediato entorno (ou seja, os campos hidromórficos naturais, formações de cerrado campestre e florestado, matas ciliares, áreas plantadas e culturas vizinhas) compreendem espécies animais adaptadas à ambientes alterados. Entretanto, o trabalho de campo constatou a existência, por meio de provas indiretas (fezes, rastros e carcaças), de espécies incluídas em listas de animais ameaçados de extinção. O monitoramento realizado pela Unicerp ao longo dos anos de 2003 a 2006 nessa fazenda também registrou as mesmas espécies, destacando-se: o lobo guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>), tamanduá bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>), o tatu-canastra (<i>Priodontes Maximus</i>) e sussuarana (<i>Puma concolor</i>), circulando pela propriedade nos povoamentos e áreas de reserva florestal.”</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A principal atividade desenvolvida na Fazenda Nova Ponte é o cultivo, manejo e colheita de povoamentos de Pinus sp. e Eucaliptus sp. destinados ao fornecimento de madeira para a fábrica da DURATEX FLORESTAL LTDA. de Uberaba, Minas Gerais (EIA).</p> <p>Destaca-se que o Pinus sp. Consta da base de dados de espécies exóticas invasoras do Instituto Hórus¹.</p>	0,0100	0,0100	X

1

<http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Y29mJSFpNGU1OmcmcRYNRxQGVwJWBhQbSR9dOjw5L24%2FOQ%3D%3D> Disponível: 07 set. 2020.

<p>[...] o <i>Pinus sp.</i>, conhecido como pinheiro-americano que é amplamente utilizado para a produção de madeira e celulose. Suas folhas quando caem no chão, liberam substâncias no solo que inibem o desenvolvimento de outras espécies de plantas, por isso é comum vermos bosques de pinheiros sem sub-bosque. Além disso, pode se dispersar facilmente ocupando o ambiente das espécies nativas².</p> <p>Sabe-se que o potencial de invasão por sementes produzidas nas plantações de eucalipto é muito baixo, entretanto o eucalipto, no caso o <i>Eucalyptus sp.</i> é originário da Austrália, portanto se trata de uma espécie alóctone, deste modo possui grande capacidade de alterar o ecossistema local, substituindo a vegetação nativa de campo por ilhas de vegetação fechada que é constituída pela floresta de eucalipto. Assim, mesmo indiretamente, o empreendimento poderá introduzir ou facilitar o plantio de espécies alóctones.</p> <p>Com relação aos gêneros <i>Pinus</i> e <i>Eucalyptus</i>, MATTHEWS (2005)³ relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Nesse sentido, as fitofisionomias do Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão biológica por espécies de planta.</p> <p style="padding-left: 40px;">Em virtude da ocupação humana no Cerrado, várias plantas não-nativas – entre elas o capim-gordura e as braquiárias – foram introduzidas no ambiente e tinham a função de alimentar o gado bovino. <u>O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocuparam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo, assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente [grifo nosso].</u>⁴</p>			
--	--	--	--

² <https://apremavi.org.br/especies-exoticas-quem-sao-e-que-problemas-podem-causar/> Disponível em 07 set 2020.

³ Matthews S. et al.(2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

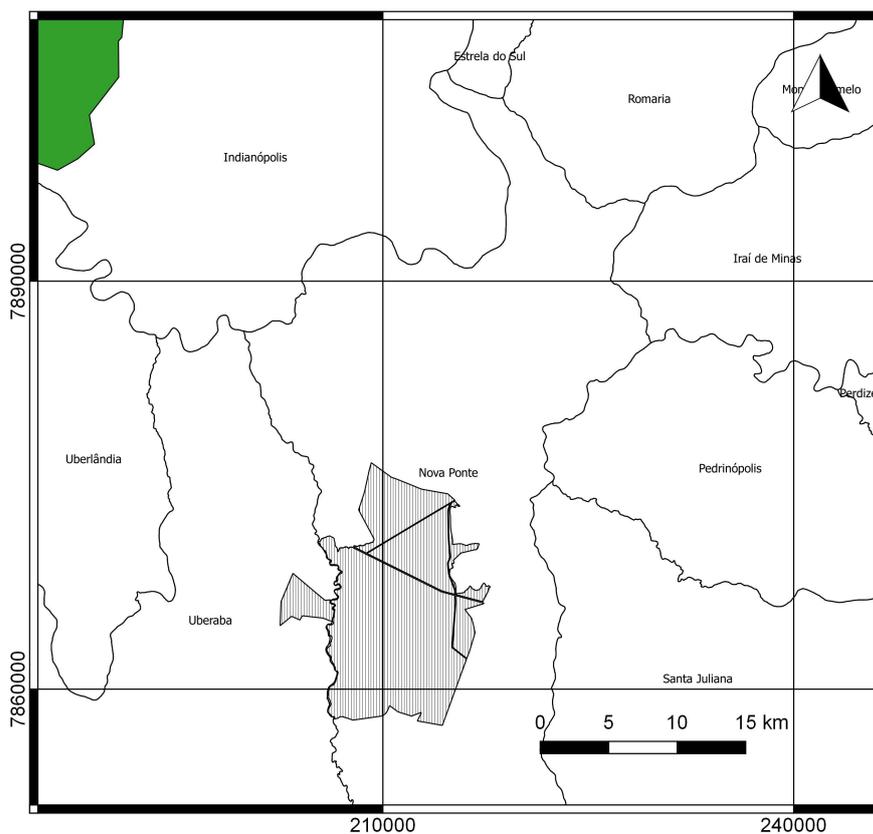
⁴ Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

<p>Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero <i>Eucalyptus</i> são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas⁵.</p> <p>Dentre os impactos que justificaram a necessidade de compensação ambiental SNUC pela SUPRAM TM & AP está justamente o presente item (p. 43 do Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 0703619/2019).</p>				
<p>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>- Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. Na AID do empreendimento, existem fragmentos das seguintes tipologias: floresta estacional semidecidual (especialmente protegida), campo (outros biomas), cerradão (outros biomas) e veredas (ecossistema protegido – Constituição Mineira) (ver mapas abaixo). Destaca-se a informação contida no EIA, pág. 30, sobre as áreas de influência, dentre as quais a AID: “Áreas de influência são aquelas afetadas direta ou indiretamente pelos impactos, positivos ou adversos, decorrentes do empreendimento, durante suas fases de planejamento, implantação e operação”. Sendo assim, existe a potencialidade para interências nas fitofisionomias acima apresentadas em função do empreendimento.</p> <p>- Dentre os impactos com potencialidade para ocorrer destaca os incêndios florestais. Trata-se de um risco, que o empreendimento convive com ele, tanto é que apresenta um Programa para reduzir a possibilidade deste risco. Reduzir não necessariamente é eliminar.</p>	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X

⁵ Disponível em:

<http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVI5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjJt#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.

<p>“O incêndio florestal é considerado o impacto de mais alto potencial que pode ocorrer sobre a cadeia produtiva de um empreendimento florestal, podendo comprometer todo o empreendimento, afetando tanto as áreas cultivadas quanto as naturais, e que, além dos danos materiais, pode causar inclusive a morte de pessoas e animais silvestres” (EIA, p. 143).</p> <p>- O trânsito de veículos, máquinas e pessoas poderão alterar a dinâmica da fauna silvestre que utiliza as áreas transitariamente. O aumento dos ruídos durante as atividades de plantio (ou reforma) poderá provocar a evasão da fauna local e o trânsito de veículos poderá acarretar em atropelamentos de animais silvestres que estejam evadindo da área, transitando ou mesmo forrageando. Para a avifauna este potencial no risco de atropelamentos é reduzido por ser área aberta e este grupo ser de mais fácil dispersão. Para a herpetofauna se espera maiores ocorrências de captura, atropelamentos e morte de indivíduos estivantes, de espécies de sapos, amphisbenídeos e serpentes cujo deslocamento no ambiente é mais lento (EIA, p. 121).</p> <p>- Assim, o empreendimento exerce certa dificuldade para o fluxo da fauna, reduzindo a permeabilidade da paisagem, o que implica em impactos para algumas funções ecossistêmicas como a dispersão de sementes e a regeneração da biota.</p>				
---	--	--	--	--



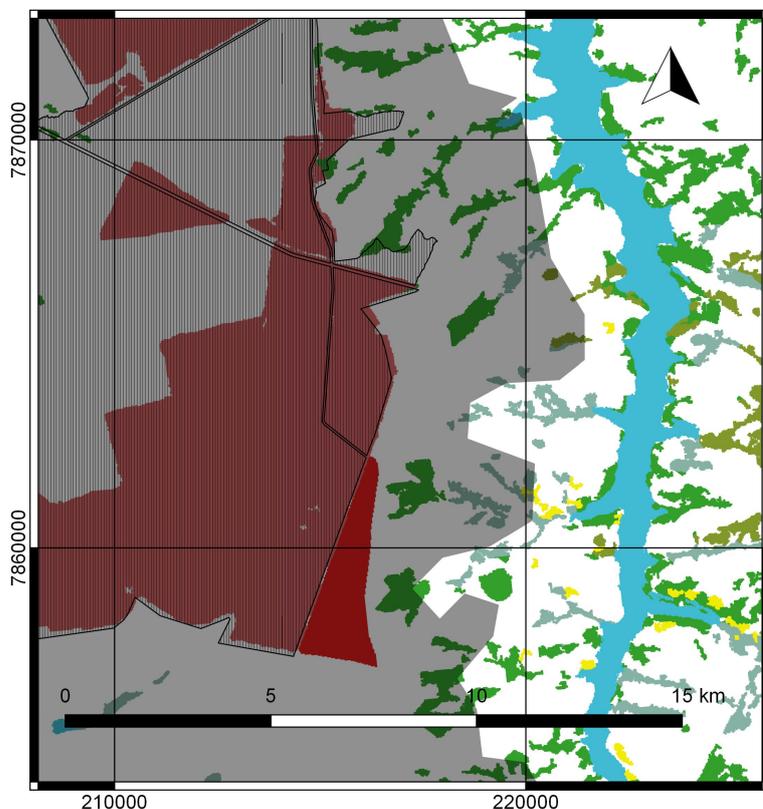
EMPREENDIMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 11428/2006

Legenda

-  ADAA
-  Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 (Mata Atlântica)

Fontes:

Área de aplicação da Lei Federal N° 11428/2006 - IBGE (extraído do IDE/SISEMA).
ADAA - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 04/set/2020.



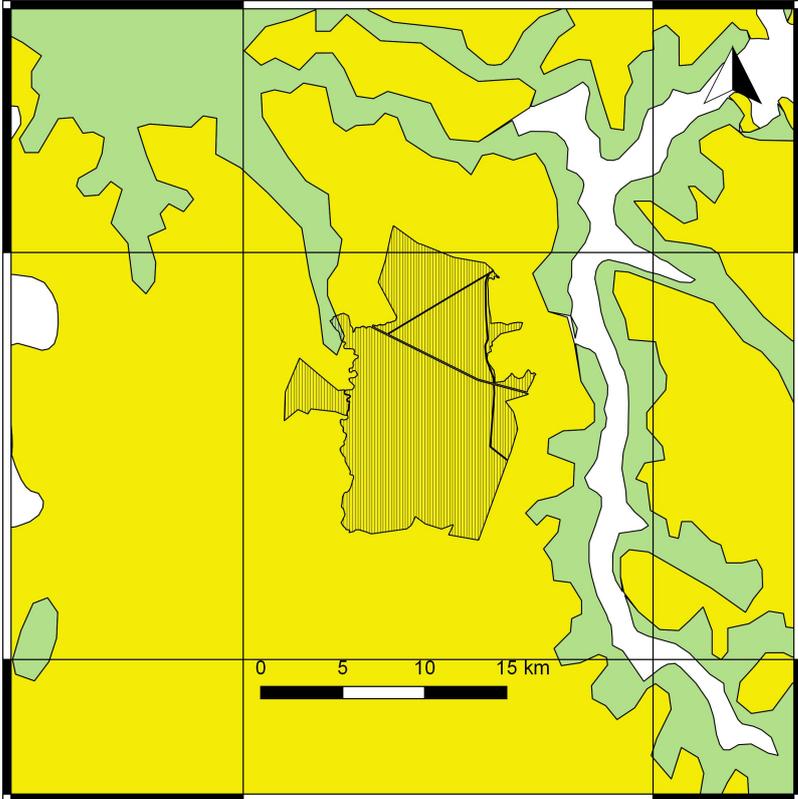
COBERTURA FLORESTAL

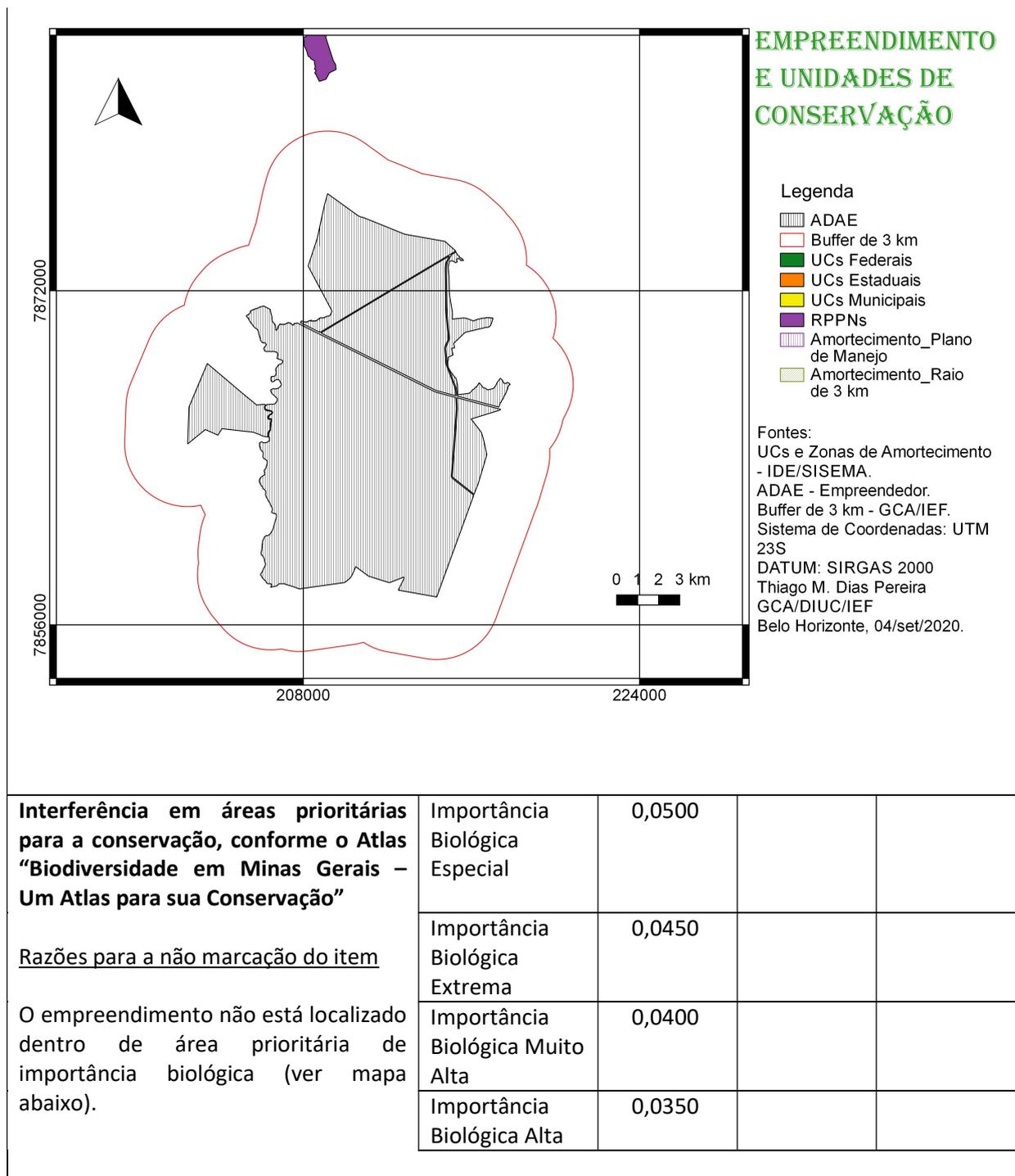
Legenda

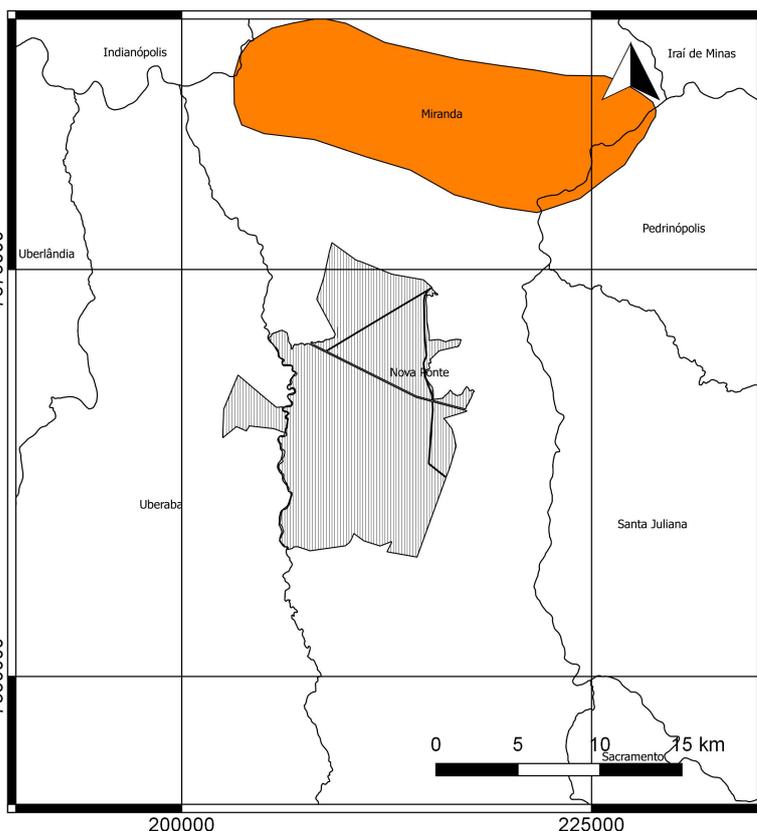
-  ADAA
-  AID
- Cobertura florestal (2009)
 -  Água
 -  Vereda
 -  Campo
 -  Campo cerrado
 -  Cerradão
 -  Cerrado
 -  Floresta estacional semidecidual montana
 -  Eucalipto
 -  Pinus
 -  Urbanização

Fontes:

Cobertura florestal (2009) - IEF.
ADAA e AID - Empreendedor.
Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000
Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 04/set/2020.

<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- O empreendimento localiza-se principalmente em áreas com potencialidade média de ocorrência de cavidades. Não foram identificados raios de proteção de cavidades nas adjacências do empreendimento (ver mapa abaixo). - Não foram identificadas referências a cavernas e impactos em ambiente espeleológico no EIA do empreendimento.</p>	0,0250		
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 60%;">  <p>EMPREENDIMENTO E POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES</p> <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ADAE Raio de Proteção de Cavidades (2004) <p>Potencialidade de Ocorrência de Cavidades (2010)</p> <ul style="list-style-type: none"> Muito Alto Alto Médio Baixo Ocorrência Improvável <p>Fontes: Potencialidade de ocorrência e raio de proteção de cavidades - CECAV e IDE/SISEMA. ADAE - Empreendedor. Sistema de Coordenadas: UTM 23S DATUM: SIRGAS 2000 Thiago M. Dias Pereira - GCA/DIUC/IEF Belo Horizonte, 04/set/2020.</p> </div> <div style="width: 35%; padding-left: 10px;"> <p>7875000</p> <p>7850000</p> <p>0 5 10 15 km</p> <p>200000 225000</p> </div> </div>			
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>- Considerando o critério do POA_2020, conforme mapa abaixo, o empreendimento não se localiza a 3 km de UC de proteção integral.</p>	0,1000		





EMPREENDEDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Legenda

-  ADAE
- Áreas Prioritárias para conservação (2007)
-  ESPECIAL
-  EXTREMA
-  MUITO ALTA
-  ALTA

Fontes:
 Áreas Prioritárias para Conservação (2007) - IDE/SISEMA.
 ADAE - Empreendedor.
 Sistema de Coordenadas: UTM 23S
 DATUM: SIRGAS 2000
 Thiago M. Dias Pereira
 GCA/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 04/set/2020.

<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da regularização ambiental apresentam impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, carreamento de sedimentos e alterações na qualidade do ar.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>De maneira geral, em empreendimentos que demandam a limpeza e impermeabilização do solo, observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e</p>	0,0250	0,0250	X

<p>permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>O impacto ocorre durante a fase de operação do empreendimento, apresentando vinculação com o aumento dos processos erosivos. O EIA, página 116, destaca este impacto: “A compactação do solo provoca a redução da percolação de águas pluviais no subsolo, aumenta o fluxo superficial e prejudica o desenvolvimento cultural com a restrição radicular, conseqüentemente, reduzindo a produtividade esperada”. “A ação de processos erosivos pode ocorrer enquanto o solo estiver descoberto e mais compactado, com o conseqüente carreamento de sedimentos para as drenagens locais. A erosão poderá se originar das estradas em decorrência da maior compactação do solo pelo trânsito de caminhões e máquinas que adentram a cultura para a realização de operações de irrigação, controle da formiga cortadeira e capina química”.</p>			
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Conforme citado na p. 20 do Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 0703619/2019, o empreendimento capta água de barramentos para fins de combate a incêndios florestais e irrigação de mudas na época dos plantios, sendo que existem 6 barramentos na propriedade.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>O EIA destaca impactos na paisagem local: “No que tange ao meio sócio econômico, a Área de Influência refere-se às propriedades rurais e localidades (distritos e aglomerados rurais) que sofrem diretamente a ação de impactos, tais como: tráfego de caminhões e equipamentos e a própria percepção das transformações da paisagem local em decorrência das atividades em questão”. Entretanto não foram identificadas razões para caracterizar a paisagem como notável.</p>	0,0300		

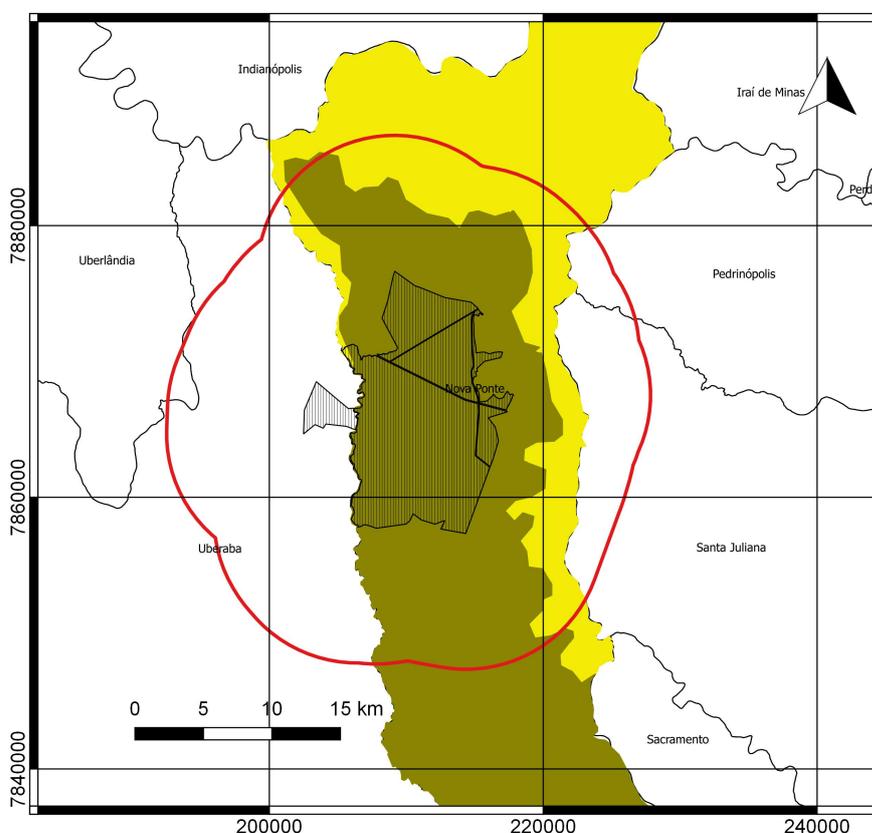
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa	0,0250	0,0250	X
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>- Dentre os impactos que justificaram a necessidade de compensação ambiental SNUC pela SUPRAM TM & AP está justamente o presente item (ver p. 43 do Parecer Único SUPRAM TM & AP Nº 0703619/2019).</p> <p>- O EIA, p.20, destaca que Equipamentos de colheita e transporte florestal são movidos à diesel.</p>			
Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	X
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>O Parecer da SUPRAM TM&AP destaca este impacto: “A ação de processos erosivos pode ocorrer enquanto o solo estiver descoberto e mais compactado, com o conseqüente carregamento de sedimentos para as drenagens locais. A erosão poderá se originar das estradas em decorrência da maior compactação do solo pelo trânsito de caminhões e máquinas que adentram a propriedade para a realização de operações [...]”.</p>			
Emissão de sons e ruídos residuais	0,0100	0,0100	X
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>Tal impacto está descrito no EIA, p. 121: “O trânsito de veículos, máquinas e pessoas poderão alterar a dinâmica da fauna silvestre que utiliza as áreas transitoriamente. O aumento dos ruídos durante as atividades de plantio (ou reforma) poderá provocar a evasão da fauna local e o trânsito de veículos [...]”.</p>			
Somatório Relevância	0,6650		0,3400
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
<p>- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. Considerando os impactos desde o início da implantação do empreendimento (trata-se de LOC), considerando que muitos impactos se prolongarão ao longo da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		

Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

- O empreendedor encaminhou os polígonos ADAE, AID e AII, os quais constam do CD apensado à fl. 192 da pasta GCARF/IEF nº 1498. O mapa abaixo apresenta os polígonos da ADAE, AID e AII. Verifica-se do referido mapa que parte dos limites da AID e AII estão a mais de 10 km do empreendimento. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



EMPREENHIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Legenda

- ADAE
- AID
- AII
- Buffer de 10 km

Fontes:

ADAE, AID e AII - Empreendedor (CD constante da fl. 192 da pasta GCA/IEF N° 1498).
Buffer de 10 km - GCA/IEF.

Sistema de Coordenadas: UTM 23S
DATUM: SIRGAS 2000

Thiago M. Dias Pereira
GCA/DIUC/IEF

Belo Horizonte,
04/set/2020.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4900
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4900%	

Reserva Legal

Conforme citado no Parecer Único SUPRAM TM & AP N° 0703619/2019, o empreendimento possui pendências na Reserva Legal, não fazendo jus ao previsto no Art. 19 do Decreto Estadual 45.175/2009.

- [...], a área de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel possui pendências, já que, conforme vistoria técnica e mapas topográficos, não existe o total de vegetação nativa averbado como reserva legal no Complexo Fazenda Nova Ponte.
- Foi observada a presença marcante de indivíduos de *Pinus sp.* nas áreas de reserva legal e APP do imóvel.
- Dentre as condicionantes da LOC do empreendimento está a de nº 4: “Comprovar a finalização do procedimento de regularização da Reserva Legal das 9 matrículas que compõem o imóvel, por meio da compensação social da reserva legal, conforme descrito no item 5.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor contábil líquido do empreendimento (Janeiro/2020)	R\$ 75.691.545,29
Valor do GI apurado	0,4900 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (considerado o VCL referente a data de Janeiro/2020)	R\$ 370.888,57

A Declaração de Valor Contábil Líquido é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, baseado na memória de cálculo e balanço patrimonial da empresa, sendo esses documentos de sua total responsabilidade. Na análise técnica para fins de elaboração do presente Parecer, não realizamos a conferência desses documentos, já que a instituição não dispõe de profissional com formação específica para este tipo de análise (contador).

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) integrantes do VCL, bem como a checagem do teor de justificativas apresentadas. O procedimento realizado no tocante a este item foi apenas extrair o VCL da respectiva Declaração (datado de Jan/2020), sem realizar ou conferir qualquer atualização monetária, e utilizar este valor para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento não afeta UCs, considerando os critérios do POA_2020.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (considerado o VCL referente a data de Janeiro/2020)	
Regularização fundiária	R\$ 222.533,14
Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 111.266,57
Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 18.544,43
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 18.544,43
Total	R\$ 370.888,57

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1498, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 12292/2014/001/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0703619/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 193. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor Contábil Líquido, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em

conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

Thiago Magno Dias Pereira
Gestor Ambiental
MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2